



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO N. 1070/2022/PR-ES/Gab-EOO

Vitória, 24 de maio de 2022

A Sua Magnificência o Senhor

PROF. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS

Reitor

Universidade Federal do Espírito Santo

Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras

CEP: 29.075-910, Vitória/ES

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000813/2022-61

Magnífico Reitor,

Ao tempo em que o cumprimento, informo que o procedimento em epígrafe foi instaurado com base em representação formulado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Capitão Assunção, noticiando possíveis irregularidades relativamente à expedição da Resolução nº 009/2021, do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES.

Conforme fundamentos expendidos no documento em anexo, promovi o arquivamento, especificamente quanto à existência de irregularidades na previsão contida na

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA</p>	<p>Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 Email:</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resolução supramencionada. No entanto, entendi necessária a manutenção do feito em trâmite, para apurar se o regramento adotado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES já está sendo aplicado a toda a Universidade.

Nesse sentido, solicito que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe qual o regramento utilizado pela Universidade Federal do Espírito Santo, no que se refere ao acesso de pessoas transgêneros, transexuais e travestis aos banheiros da instituição e demais espaços assemelhados (vestiários e etc.)


Os esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico do MPF, pelo link www.peticionamento.mpf.mp.br.

Dúvidas acerca do peticionamento eletrônico poderão ser sanadas pelos telefones: (27) 3211-6455/6424/6426/6427.

Atenciosamente,

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

Procuradora da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 Email:
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PR-ES-00017059/2022

Notícia de Fato nº 1.17.000.000813/2022-61

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo Excelentíssimo Deputado Estadual do Espírito Santo Capitão Assunção, noticiando possíveis irregularidades cometidas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, consistente na expedição da Resolução nº 009/2021, do Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, que dispõe sobre a garantia de acesso aos banheiros no âmbito daquele Centro por pessoas travestis, transexuais e transgênero.

Segundo narra,

[...]os banheiros são locais onde as pessoas se tornam mais expostas, pois além de se despirem, ainda que parcialmente, são locais onde há uma circulação restrita e proibição, por manifesta obviedade, de câmeras de fiscalização, circunstâncias que deixam os usuários bastante vulneráveis aos citados constrangimentos e abusos sexuais em caso de presença de pessoas de gênero sexual diferente. Ocorre que, com esta liberação do uso dos banheiros para diversas pessoas que se declaram diferentes do seu sexo biológico, traz, de certa forma, uma insegurança e falta de privacidade à população, pois existem perigos, principalmente para mulheres e crianças, visto que estes são mais vulneráveis e podem sofrer vários tipos de violência como abusos e assédio sexual.

Assim, requer-se atuação do Ministério Público Federal, por entender que a expedição da referida Resolução representa ilegalidade, abuso de poder e violação das prerrogativas estabelecidas na Constituição Republicana, deixando assentado que "a imensa

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

maioria da população brasileira e mundial se define em Homem e Mulher, sexos masculino e feminino, tal qual a Constituição Federal e o Direito Natural assim tratam o tema".

Pois bem.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Geral da República, manifestou-se nos autos do Recurso Extraordinário 845.779/SC, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 778), no sentido de que,

Não é possível que uma pessoa seja tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente, pois a identidade sexual encontra proteção nos direitos da personalidade e na dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

[...]

Diante dessa divisão clássica, o uso dos banheiros públicos torna-se uma questão delicada para os trans. Identificados socialmente por um gênero distinto de seu sexo biológico, os transgêneros enfrentam problemas quando precisam utilizar estes espaços. Muitas vezes, como na situação que aqui se analisa, são impedidos de frequentar o banheiro coerente com o seu gênero, sob o argumento de que gerariam constrangimento às demais pessoas que utilizam o espaço. É necessário, contudo, perceber - e, mais que isso, reparar - o constrangimento sofrido também pela trans que, identificada e vestida com roupas femininas, tratando-se de “transmulher”, é obrigada a ingressar em um banheiro masculino e vice-versa, em se tratando de “trans-homem”.

[...]

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A “orientação sexual” e a “identidade gênero” são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

A “orientação sexual” consiste na capacidade que cada indivíduo tem de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com esses indivíduos. O que importa, contudo, para fins da presente discussão, que envolve a utilização de banheiros públicos por trans, não é a “orientação sexual”, mas a “identidade de gênero”, que consiste na experiência interna, individual e profundamente



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 -
Vitória-ES

Telefone: (27)32116400
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos.

Em interessante artigo, o médico cancerologista Dráuzio Varella traz argumentos clínicos a respeito da restrição do acesso a banheiros conforme a autoidentificação de gênero^[1]:

Os defensores de leis restritivas argumentam que são destinadas a proteger as mulheres de eventuais ataques por parte de homens disfarçados com roupas femininas. Outros colocam as travestis entre os predadores sexuais, os pedófilos e outras categorias moralmente condenáveis. Essa gente faz questão de esquecer que as travestis e as mulheres trans são abusadas desde a infância, xingadas nas ruas, alvos da violência policial, escorraçadas pela sociedade e assassinadas por psicopatas.

Em pleno século 21, é ignorância inaceitável considerar distúrbios mentais, transtornos de personalidade ou falta de vergonha, as expressões de gênero que não se enquadram no comportamento da maioria.

O último número do “The New England Journal of Medicine”, a revista de maior circulação entre os médicos, traz uma discussão sobre o tema. A questão dos banheiros vai além dos direitos civis, porque afeta a saúde. Por interferir com funções fisiológicas essenciais, dificultar o acesso a eles aumenta o risco de infecções urinárias, renais, obstipação crônica, hemorroidas e impede a hidratação adequada de quem evita beber água para conter a necessidade de urinar.

Repressão social e leis restritivas exibem o lado perverso de sociedades que consideram as pessoas trans depravadas, indesejáveis nas escolas, no trabalho e no convívio social. Na prática, justificam a violência diária cometida contra elas.

Transgêneros são mulheres e homens com identidade de gênero em



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 -
Vitória-ES

Telefone: (27)32116400
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

discordância com o sexo da certidão de nascimento, escolhido pela aparência dos genitais externos. Os autores do artigo estimam que 700 mil americanos adultos pertençam a essa categoria. Se nossos números forem semelhantes, haveria perto de 500 mil entre nós.

Quanto ao primeiro argumento abordado pelo artigo supramencionado, relativamente à segurança de mulheres e crianças, que também é aduzido pelo noticiante, é importante registrar que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, em 85,2% dos casos de estupro de vulneráveis registrados no país os autores eram conhecidos das vítimas, muitas vezes parentes e outras pessoas próximas que têm livre acesso às crianças.

É falsa, portanto, a premissa segundo a qual a utilização de banheiros segundo a orientação de gênero gera mais insegurança ou pode incrementar o risco de violência sexual já que a maior parte dos crimes dessa espécie ocorrem no ambiente doméstico.

O acesso a banheiros e demais espaços assemelhados conforme a identificação de gênero também não se confunde com espaços unissex, uma vez que permanece a segregação, todavia com base na identidade de gênero do usuário, não do sexo.

No bojo da ADPF 132, o Supremo Tribunal Federal esclareceu que a Constituição Federal não dispõe, por modo expresso, acerca das três clássicas modalidades do concreto emprego do aparelho sexual humano (funções de estimulação erótica, conjunção carnal e reprodução biológica), outorgando o desempenho de tais funções sexuais ao livre arbítrio de cada pessoa, sendo, com efeito, incorreto sustentar qualquer posição que indique alguma predileção da Carta Maior por um conceito estanque de garantias vinculadas unicamente à ideia de sexo, homem ou mulher.

Assim, resta evidente que as medidas decorrentes da Resolução nº 009/2021, do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES estão de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento do STF, a quem é atribuída a função de interpretar e guardar a Constituição da República Federativa do Brasil.

Pela análise das informações especificamente trazidas na representação, resta claro que não há impedimento ou ilegalidade passíveis de apuração pelo Ministério Público

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Federal, motivo pelo qual promovo o ARQUIVAMENTO do feito quanto a esses fatos, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Deputado Estadual, com as cautelas de estilo, aguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões escritas.

No entanto, julgo conveniente a conversão do expediente em Procedimento Preparatório, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de averiguar se o acesso aos banheiros, na forma da Resolução nº 009/2021 do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES, foram ampliados a toda a Universidade Federal do Espírito Santo e, também, quanto à sua aplicação no Instituto Federal de Educação - IFES.

Vitória, 24 de maio de 2022.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos direitos do Cidadão

Notas

- ¹ <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/banheiros-transgeneros-artigo/>



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 -
Vitória-ES

Telefone: (27)32116400
www.mpf.mp.br/mpfservicos